

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**LETÍCIA MONFARDINI E SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA PARA OS JOVENS EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**VOLTA REDONDA - RJ**

**2019**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA PARA OS JOVENS EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Sociais do UniFOA como requisito à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aluno:

Letícia Monfardini e Silva

Orientador:

Prof. Doutor. Hélio de Lena Júnior

**VOLTA REDONDA - RJ**

**2019**



## FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA PARA OS JOVENS EM CUMPRIMENTO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Acadêmica: LETÍCIA MONFARDINI E SILVA  
Matricula: 201600507

Apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos  
requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social.

Aprovada em 27 de novembro de 2019.

Banca Avaliadora:

Professor Orientador Hélio de Lena Júnior – Doutor – UniFOA

Professor Avaliador Felipe da Matta de Castro – Mestre - UniFOA

Professor Avaliador Marcos Aurélio Ramalho Gandra- Mestre - UniFOA

“A escola não transforma a realidade, mas pode ajudar a formar os sujeitos capazes de fazer a transformação da sociedade, do mundo, de si mesmos...”

Paulo Freire

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por se fazer presente em todos os momentos, me dando força e paciência todos os dias para que eu pudesse concluir esta graduação. Aos meus pais, Vera Lúcia Monfardini e Raniere de Souza e Silva, que sempre estiveram do meu lado, não somente nesse, mais em todos os momentos da minha vida, me apoiando e me dando forças para concluir mais essa etapa.

Agradeço a minhas tias Rosinere e Maria Cristina, pelas palavras de incentivo nos momentos mais importantes durante a minha vida e principalmente neste período da faculdade.

As minhas avós, Maria José Werneck Monfardini e Hilda de Souza e Silva, por serem duas mulheres de força e que venceram na vida, apesar de toda dificuldade e que mesmo não estando presentes mais em vida, estiveram e estará sempre presente em meus pensamentos e sonhos.

A toda minha família e amigos por todo apoio nas horas que eu queria desistir, e por embarcarem nessa jornada comigo e não permitir que eu me sentisse sozinha em nenhum momento.

A todos os professores, que durante esses quatro anos, me acompanharam e deram todo o suporte para a conclusão deste trabalho e também desta graduação. Em especial ao, Helio, por além de ser meu professor e orientador, se tornou um grande amigo, muito obrigada.

Aos amigos que fiz durante durante esses quatro anos de faculdade, que não foram momentos fáceis, foi uma época de muito amadurecimento pra mim e só tenho o que agradecer.

Joseane Almeida dos Santos, Myrian Raquel e Tainara Adriana, obrigada por tudo.

A toda equipe do CREAS, que desde o primeiro dia de estágio, me acolheram como parte da equipe. Em especial à Bruna, Pollyanna, Lucas, que me ajudaram a compreender que a medida socioeducativa, pode mudar sim e muito a vida de um jovem, e também por todo o apoio e incentivo, e não menos importante pela amizade. Muito obrigada.

## RESUMO

A criança e o adolescente são temas de estudo de diversas áreas de pesquisa, A criança e o adolescente são temas de estudo de diversas áreas de pesquisa, constituindo-se essencialmente instrumento de trabalho para o serviço social, preocupado em analisar e auxiliar a garantia dos direitos desses jovens, para que estes possam ter, da melhor forma, o desenvolvimento físico, mental e social, levando em conta as diferentes situações sociais, econômicas e morais dos quais estes jovens fazem parte. No entanto, devido às vivências e experiências sociais e/ou familiares que estão inseridos, muitos jovens estão vulneráveis e cometem atos infracionais, colocando-os em posição de julgamento, devendo estes cumprir algumas medidas socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim, surge a problemática do trabalho: qual a importância da escola na vida dos jovens que cumprem medidas socioeducativas? A problemática do estudo, surgiu no campo de estágio, através da vivência e presenciando determinadas situações que levavam a discussão acerca do tema. Para responder a esta questão foi realizada uma pesquisa bibliográfica, sendo coletados dados em documentos, sites e livros, com a finalidade de dar embasamento teórico à pesquisa. Concluiu-se que a escola tem papel fundamental para esses adolescentes, podendo contribuir para que eles não voltem a praticar os mesmos atos e se dediquem ao aprendizado. O cumprimento das medidas na escola, de algum modo, coloca estes jovens em contato com outra realidade, mostrando-lhes a oportunidade e a atmosfera de uma atividade profissionalizante, impulsionando-os para que possam ampliar seu horizonte e buscar novas perspectivas futuras.

Palavras-chave: serviço social, criança e adolescente, medidas socioeducativas, CREAS.

## **ABSTRACT**

Children and adolescents are subjects of study in various areas of research, being essentially a working tool for social work, concerned with analyzing and helping to guarantee the rights of these young people, so that they can have the best possible experience. physical, mental and social development, taking into account the different social, economic and moral situations to which these young people belong. However, due to social and / or family experiences and experiences that are inserted, many young people are vulnerable and commit infringing acts, putting them in a position of judgment, which must comply with some socio-educational measures developed by the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS). Thus, the problem of work arises: what is the importance of school in the lives of young people who fulfill socio-educational measures? To answer this question, a bibliographic research was performed, and data were collected in documents, websites and books, in order to give theoretical basis to the research. It was concluded that the school has a fundamental role for these adolescents and can help them not to practice the same acts again and dedicate themselves to learning. Compliance with the measures in school somehow puts these young people in touch with another reality, showing them the opportunity and atmosphere of a professional activity, boosting them so that they can broaden their horizon and seek new future perspectives.

Keywords: social work, children and adolescents, socio-educational measures, CREAS.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL</b>	12
2.1 Breve histórico	12
2.2 O ECA e a contribuição do Serviço Social no atendimento à criança e ao adolescente	15
<b>3 A EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO CREAS</b>	22
3.1 A escola como caminho socioeducativo	27
<b>4 CONCLUSÃO</b>	31
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	32

## **LISTA DE SIGLAS**

**ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**

**CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**

**SAM – Serviços de Assistência ao Menor**

**LBA – Legião Brasileira de Assistência**

**FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor**

**FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor**

**PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor**

**CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos**

**SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

**MDS – Ministério do Desenvolvimento Social**

**CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**

**LA – Liberdade Assistida**

**PSC – Prestação de Serviço à Comunidade**

## 1 INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente são temas de estudo de diversas áreas de pesquisa, constituindo-se essencialmente instrumento de trabalho para o serviço social, preocupado em analisar e auxiliar a garantia dos direitos desses jovens, para que estes possam ter, da melhor forma, o desenvolvimento físico, mental e social, levando em conta as diferentes situações sociais, econômicas e morais dos quais estes jovens fazem parte.

Desde o período da República do Brasil, a legislação que trata de crianças e adolescentes abandonados e infratores sofreu várias mudanças para que fossem assegurados seus direitos e sua proteção. A Constituição Federal do Brasil de 1988 iniciou o processo de regulamentação da legislação de proteção da infância e da juventude que consolida a garantia dos seus direitos e em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), gera-se um novo princípio para a política social de atendimento a esta fatia da população.

Devido às vivências e experiências sociais e/ou familiares que estão inseridos, muitos jovens estão vulneráveis e cometem atos infracionais, colocando-os em posição de julgamento, devendo estes cumprir algumas medidas socioeducativas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Assim, a problemática do presente estudo, surgiu a partir do campo de estágio, através da vivência e presenciando determinadas situações que levavam a discussão acerca do tema, sendo assim: perceber se as medidas socioeducativas desenvolvidas pelo CREAS são efetivas, cumprindo seu papel de integrar as crianças e adolescentes na sociedade. Deste modo, surgem questões que nortearão a pesquisa, como: A escola cumpre sua função como medida socioeducativa? Os jovens do programa de medidas socioeducativas cumprem a medida? Esses jovens compreendem a importância de tais medidas como forma de crescimento e não apenas de punição?

Neste sentido, através de uma pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, o objetivo do presente artigo visa entender a importância da escola para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como também identificar as políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei no Brasil, e como essas políticas afetam a vida desses adolescentes. Além disso, buscou-se fundamentar as políticas

públicas que discutem a criança e o adolescente no Brasil e a função do Serviço Social no atendimento a esses jovens, compreender os desafios do adolescente ao adentrar no ambiente escolar durante o cumprimento das medidas socioeducativas, pesquisar os desafios enfrentados pelos professores no processo de ensino junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Os principais instrumentos utilizados para a construção deste trabalho é através de pesquisas que tem como base de apoio a Constituição Federal de 1988, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), revistas e livros que abordam o tema e pesquisas na internet.

## 2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

### 2.1 Breve histórico

A criança e o adolescente são uma porção da sociedade que desde o início da colonização brasileira sofre com o descaso e abuso das camadas sociais mais altas, tendo a figura materna como fonte de proteção, que, muitas vezes, abandonavam seus filhos em casas e igrejas para que estes não perpetuassem em uma vida de maus tratos.

Buscando intervir nessa situação precária, o Estado, na primeira metade do século XVIII, conforme aponta Priore (1991), passou a se voltar para as questões ligadas à infância e estes começaram a ter respaldo legal e estas crianças podiam frequentar a escola, com exceção aos doentes contagiosos, sem vacina, escravos ou meninas.

No século XIX, após a libertação dos escravos e aumento de imigrantes europeus, elevou-se o número de crianças abandonadas e estas passam a ocupar o âmbito social. O ano de 1890 marca a criação do Código Penal, onde o Estado passa a se responsabilizar pela infância, oferecendo estratégia médico-jurídica assistencial. Em 1921, é promulgada a lei 4.242/21 que autoriza a construção de abrigos para institucionalizar os menores abandonados. Esta lei tem a intenção de “criar tribunais especializados no atendimento dos denominados menores infratores. Todavia, esses órgãos tinham função protetora, defensiva e assistencialista, buscando ressocializar os jovens em vez de meramente puni-los” (FREITAS, 2014, p. 11).

Em 1924 é criado o juizado especial, com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes abandonadas ou infratoras. No entanto, estas instituições apenas separavam pais e filhos e os privava da liberdade, sem nenhum acompanhamento (FARIA, 2001). Em 1927 cria-se o Código de Menores

Entre 1930 e 1940, após a instalação do golpe, a população começa com os movimentos sociais buscando melhores condições de vida, levando o Estado, que se configurava de modo repressivo e higienista, a instituir as primeiras políticas sociais, utilizando-se da institucionalização como meio de atender à criança e ao adolescente, criando os Serviços de Assistência ao Menor (SAM – Decreto n. 3799/41), o Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024/40) e a Legião

Brasileira de Assistência (LBA), com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social, ofertando serviços públicos à população de baixa renda. Com isso, buscava-se o avanço estatal no serviço social de atendimento infantil e a organização da proteção à maternidade e à infância (PERES; PASSONE, 2010).

O período de 1945 a 1964, conhecido como Democracia Populista, foi responsável pela elaboração do Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560/49), o Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n. 37.106/55), o Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269/57) e as Leis de Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024/61), com o objetivo de incrementar as leis vigentes e regulamentar os Serviços de Adoção (PERES; PASSONE, 2010).

O período da Ditadura Militar, que corresponde a 1964 a 1985, tem por característica o reordenamento institucional repressivo, mostrando as contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância. Em 1964, a Escola Superior de Guerra (E.S.G)<sup>1</sup>, estabeleceu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513/64), onde uns buscavam ser menos repressivos, tendo o jovem como ser passível de ter direitos e acreditando na integração social por meio da integração entre instituição e família, e os que defendiam que estes eram objeto do direito penal, aumentando o poder de repressão. Em 1970 instalou-se, no governo de Castelo Branco, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, as popularmente entidades conhecidas por suas siglas FUNABEM e FEBEM, respectivamente, voltando-se a posição mais repressiva e institucionalizada.

Segundo Peres e Passone (2010), só houve um progresso nas transformações no período de 1974 a 1980, quando a ditadura começa a perder força, abrindo espaço para a política-organizacional social voltada para a população mais pobre. Mais precisamente no ano de 1979, é criado o Código de Menores (Lei n. 6.697/79), entretanto, sem trazer inovações significativas de fato. O Estado segue austero e sem uma responsabilidade social.

A partir da Constituição Federal de 1988 há um grande avanço e a proteção da criança e o adolescente e seus direitos são de fato tema de preocupação, sendo tratado de forma séria e segura para que fossem estabelecidos os cuidados especiais a que lhes cabia.

---

<sup>1</sup> A Escola Superior de Guerra foi criada em agosto de 1949, pela lei 785/49, é um Instituto de Altos Estudos de Política, Defesa e Estratégia, integrante do Ministério da Defesa do Brasil.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O art. 227 chama a atenção da população para que todos possam agir juntos na defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes. Sendo assim, a criança e o adolescente passaram a não ser só responsabilidade do Estado na garantia de direitos, e sim da família e da sociedade, isso significou que sendo filhos/parentes ou não, são responsabilidade de todos moralmente e constitucionalmente. Eles passaram a ter o direito à prioridade absoluta, colocando a criança/adolescente como foco central de todas as preocupações constitucionais, determinando assim que seus direitos e interesses devem vir em primeiro lugar antes de qualquer outra preocupação.

Em 1990, com a lei Federal 8.069/90, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde as crianças e adolescentes, independente de classe social, são legisladas igualmente, sendo entendidas como sujeitos de direitos, marcando uma era no que se refere à proteção da criança e do adolescente, no qual o Estado intervém na ausência parental.

A Constituição de 88 (art. 228) e Código Penal (art. 27) considera de responsabilidade penal o indivíduo a partir dos dezoito anos, sendo preservadas as crianças de zero a doze anos, por sua incapacidade física, emocional e social.

Os anos de 1985 a 2006 são marcados pela redemocratização do Brasil e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, surgindo um novo padrão político jurídico e social e a descentralização municipalização, controle e participação social, consolidação de um sistema de proteção social (saúde, previdência, educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho), reestruturação do aparato de controle e policiamento.

As principais normatizações desse período, segundo Perez e Passone (2010, p. 666) são: Constituição brasileira (1988), adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (Decretos Legislativos n. 28/90), ECA (Lei n. 8.069/90), Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei n. 8.242/91), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93), Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (Medida Provisória n. 813/95), Lei de Diretrizes e

Bases da Educação (Lei n. 9.394/96), programação da erradicação do trabalho infantil (Portaria n. 458/01), criação do Programa Bolsa-Família (Lei n. 10.683/03), Substituição do Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Lei n. 10.869/04), Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n. 145/04), Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social (Resolução CNAS n. 130/05), Lei Orgânica da Segurança Alimentar (Lei n. 11.246/06), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Resolução n. 2006/CONANDA).

Deste modo, percebe-se a evolução do tratamento dado à infância e à criação de programas e políticas que objetivam diminuir a situação de exclusão, assegurando a importância do serviço social para a gestão da sociedade.

## 2.2 O ECA e a contribuição do Serviço Social no atendimento à criança e ao adolescente

Segundo Brasil (2006, p. 28), o ECA (Lei 8.069/90) é uma “Constituição da população infanto-juvenil brasileira”. Este Estatuto surgiu como identidade que buscava por fim à modelo autoritária da política sociorrepressiva anterior, onde eram atuantes o Código de Menores (Lei 6.697/79) e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM – Lei 4.513/64), que apenas tinha uma visão assistencialista para os abandonados e repressora para os infratores.

Conforme o art. 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Deste modo, o artigo 112 do ECA, esclarece quais são as responsabilidades que o adolescente que comete uma infração poderá ser submetido a cumprir:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:  
I- Advertência;  
II- Obrigação de reparar o dano;

III- Prestação de serviços à comunidade;  
IV- Liberdade assistida;  
V- Inserção em regime de semiliberdade;  
VI- Internação em estabelecimento educacional;  
VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.  
§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.  
§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990)

A partir do ECA, então, a responsabilidade não é apenas da família, mas o Estado também precisa se responsabilizar pelo processo de exclusão social, onde este deve, por direito, assegurar condições básicas para que a criança se desenvolva, como estipulado no art. 6 da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Assim, tanto família quanto o Estado devem oportunizar os meios para que a criança e o adolescente se desenvolvam. A família, garantindo a primeira educação, por constituir a primeira sociedade da criança e o Estado, devendo dar condições mínimas de dignidade e assistência à família, para que esta cumpra sua função.

Quando as garantias não são oportunizadas corretamente para as crianças e aos adolescentes, corre um alto risco de que esses jovens cometam algum ato infracional, e com isso desviarem dos seus deveres como cidadão de direitos, mesmo que ainda em formação, e cometer alguma infração. A partir da criação do ECA foi possível a criação de políticas públicas e meios de proteger esses jovens. De acordo com Arruda e Pinto (2013, p. 2), o ECA está dividido em três eixos:

[...] das políticas públicas universais, que engloba todas as crianças e adolescentes; o segundo aborda as crianças e os adolescentes que sofrem ou que tenham os seus direitos violados, ou seja, aqueles que necessitam de proteção, e, por fim, o eixo da responsabilização, destinado aos adolescentes autores de atos infracionais [...].

Deste modo, as medidas socioeducativas são juridicamente funcionais, passando os atos infracionais de repressão para orientação e integração social.

Nesse íterim também, não existe mais a posição do menor como forma excludente, e sim como criança e adolescente que responde por seus atos infracionais, sendo responsabilizado através do cumprimento das medidas socioeducativas.

A internação está prevista no artigo 121 do ECA como medida socioeducativa mais severa, privando os jovens da liberdade, sendo uma atitude excepcional, autorizada pelo período máximo de três anos, onde o adolescente é avaliado a cada seis meses, a fim de verificar sua evolução social. É dever do Estado disponibilizar local adequado, como prevê o artigo 125 do ECA que diz: “é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”.

No entanto, para que haja o previsto pelo ECA e se consolide uma integração social é necessário que as políticas públicas garantam os direitos fundamentais aos cidadãos, para que estes não sejam excluídos e marginalizados, embrenhando-se na esfera das infrações.

Por isso, segundo Pereira (2008), as principais funções da política pública são: a) concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis; b) distribuir bens públicos, que são “indivisíveis”, e que “todos devem, por uma questão de direito, ter acesso.

Isto é, o Estado deve promover programas, projetos e serviços sociais de saúde, educação, assistência, que atenderão às necessidades básicas para toda população, para que estas tomem posse de seus direitos. No entanto, para que isso ocorra, é preciso, conforme Bellini e Faler (2014, p. 18):

Consecução do direito de todos, numa perspectiva interdisciplinar, no fomento da participação, capacitação, criação de outros cenários para práticas coletivas, educação, execução de atividades de gestão e participação na construção de redes de relações diversas que têm suas interseções na garantia do direito à saúde e à assistência social especificamente.

O Serviço Social atua nos processos “teórico-metodológico, ético-político e técnico-operacional” (ARRUDA; PINTO, 2013, p. 6) das relações histórico-políticas da esfera capitalista de trabalho. Deste modo, a assistência social passa a ser uma obrigação do Estado e direito da população. As políticas sociais devem estar ligadas, mas, infelizmente, estas se encontram como diz Lima (2017, p. 23),

“fragmentadas, não conseguindo uma política dar conta de responder a todas as demandas do usuário”, passando a não ser efetivo.

De acordo com Arruda e Pinto (2013, p. 17), o artigo 101 do ECA prevê como medidas de proteção:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Acolhimento institucional;
- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- Colocação em família substituta.

No artigo 100, o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que a medida socioeducativa não deve ser vista como uma sanção penal, e sim, levadas como necessidades pedagógicas, preferindo-se, sempre que possível, as medidas socioeducativas onde possam ser fortalecidos os vínculos entre a família e a comunidade, para que a criança ou o adolescente possam desenvolver os laços que possibilitarão sua mudança de comportamento e inserção na sociedade de modo condizente com sua faixa etária.

Assim, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendeu-se que a medida socioeducativa é praticada para que o adolescente compreenda que ele é um sujeito de direito e deveres, mas, sobretudo, que, por ainda estar em processo de desenvolvimento físico, emocional e social, ao cometer um ato infracional, deve ser responsabilizado de forma socioeducativa e não apenas punitiva.

Em 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) estabeleceu um documento com as diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sobre este, Brasil (2006) esclarece que:

[...] apresenta-se como uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, propondo um conjunto de princípios, regras e critérios de cunho jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve todas as fases do processo socioeducativo

(desde a apuração do ato infracional até o cumprimento da medida socioeducativa).

O SINASE garante o atendimento socioeducativo nas instituições, devendo estas promover a igualdade e qualidade no atendimento, elevando a autoestima e autovalorização dos adolescentes, promovendo, ainda, a participação familiar e comunitária (SINASE, 2006).

Desta forma, o SINASE operacionaliza os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, confirmando a importância de se haver um cuidado pedagógico no cumprimento das medidas socioeducativas, trazendo o reconhecimento da realidade e vulnerabilidade desses jovens que cometeram algum ato infracional.

Isto mostra a necessidade da participação do assistente social, pois, conforme mostra Souza (2006, p. 68):

O assistente social [...] guarda peculiaridades de participar diretamente da resolução do conflito, principalmente por dispor supostamente de uma pretensa capacidade de “extrair” dos seus estudos sociais uma “verdade” dos fatos não apreendida (ou apreendida superficial e equivocadamente) pelo saber técnico-jurídico dos magistrados, ou mesmo certa previsibilidade sobre o comportamento dos sujeitos judicializados, ou melhor, dos sujeitos em conflito com a lei.

De acordo com Brasil (2003, p. 28), compete ao CREAS, no que se refere às medidas socioeducativas:

De acordo com o disposto na Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Este serviço deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano individual de Atendimento (PIA) com a participação do (a) adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do (a) adolescente.

A forma de atendimento do CREAS segue as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e se procede, segundo Brasil (2011, p. 97-100) através da:

1) Acolhida - o acolhimento é realizado por um educador social ou por um auxiliar administrativo, que preenche uma ficha com os dados pessoais e em seguida encaminhado para um assistente social ou outro técnico da equipe interdisciplinar;

2) Acompanhamento e articulação em rede – Durante o atendimento individualizado e identificado sua demanda, o usuário passa a ser acompanhado pelo CREAS ou encaminhados para atendimentos pela rede sócio assistencial e demais políticas públicas, as mais acessadas são a Secretaria de Saúde ou o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que são serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS abertos destinados a prestar atenção diária a pessoas com transtornos mentais;

3) Registro de informações individual – o assistente social define junto com o usuário um plano de acompanhamento, a periodicidade do atendimento e duração do acompanhamento especializado ocorre de acordo com a avaliação da equipe interdisciplinar do CREAS, levando em consideração a demanda e acordo firmado com o usuário.

No que concerne ao atendimento de medidas socioeducativas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, este equipamento executa as seguintes medidas protetivas:

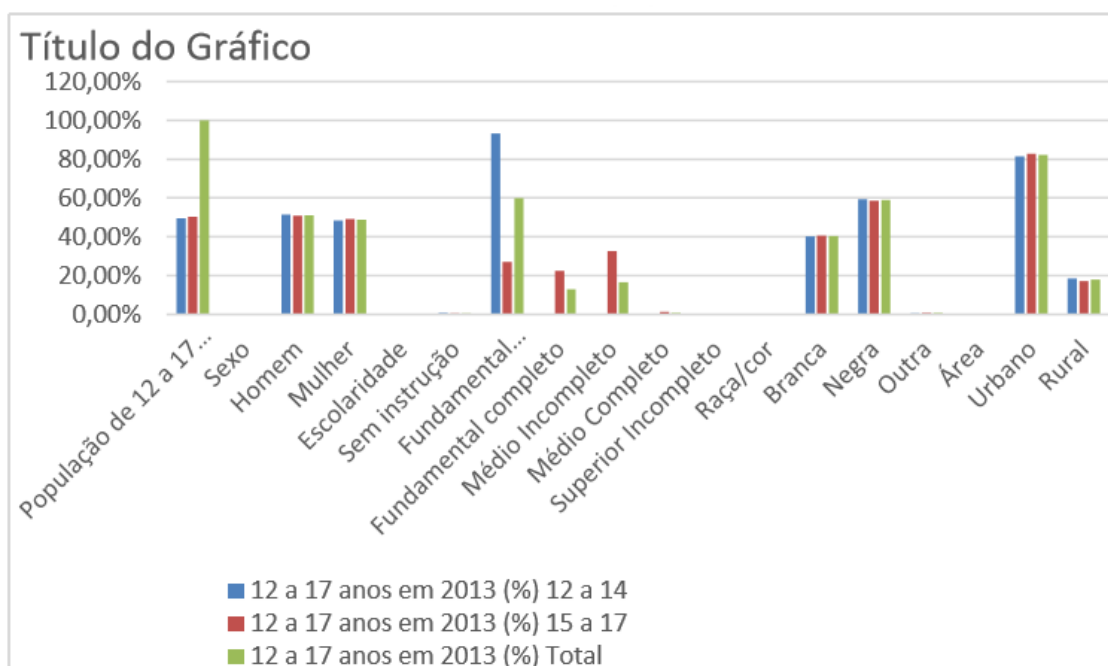
- Inciso I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Inciso II – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Inciso III - Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inciso IV – Inclusão em Programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente.
- Inciso V – Prestação de serviços à comunidade (BRASIL, ECA, 1990, p. 37).

No que condiz ao trabalho de rede socioassistencial, é articulado com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o território. Os adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade são encaminhados para locais públicos (Biblioteca Municipal, Agência do Trabalhador, Vigilância Sanitária, etc.).

A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem interferir no horário escolar ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social (LIMA, 2017).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estabeleceu os dados que informa “idade, sexo, raça”, dando um perfil das crianças e adolescentes que cometem ato infracional:

**FIGURA 1 - Características Sociodemográficas dos jovens Adolescentes, 12 a 17 anos, em 2013 (%) no Brasil**



Fonte: LIMA, 2017, p. 59.

Percebe-se na figura 1 que o grau de escolaridade é baixo e está em defasagem comparado à idade, principalmente os adolescentes entre 15 e 17 que deveriam já estar no ensino médio, e isso contribui para as desigualdades e exclusão social. Mostrando que os jovens estão focados em outro segmento da sociedade, levando-os a cometer os atos infracionais.

É importante que, ao trabalhar com a equipe multidisciplinar, os jovens e adolescentes infratores percebam a importância das medidas socioeducativas, na

busca de alcançar os objetivos de integração social, apresentando-lhes a educação e a profissionalização como medidas eficazes para criar-lhes uma perspectiva futura.

### **3 A EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DO CREAS**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) segue um conjunto de legislações (PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ECA, entre outras), onde as ações de seus funcionários são balizadas dentro dos parâmetros já estabelecidos para a atuação dos profissionais, isto é, cada um dá sua intervenção de acordo com a área científica do seu conhecimento. As medidas tomadas são as de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Na LA, os adolescentes comparecem semanalmente no serviço para acompanhamento e orientações, mas seu convívio familiar e comunitário é mantido. Na Prestação de Serviços à Comunidade, os adolescentes são acompanhados e orientados pela equipe multidisciplinar do equipamento CREAS, prestando serviço gratuito à comunidade (serviços esses que não ferem sua integridade moral), com carga horária máxima de 8 horas semanais por um tempo máximo de seis meses.

Veronse e Lima (2009) afirmam que:

[...] A equipe multidisciplinar é fundamental para auxiliar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, pois ele pode ser atendido na medida de suas necessidades e recebe apoio profissional de advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais dispostos a contribuir com a sua formação).

O processo do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto funciona da seguinte forma: a instituição CREAS recebe um ofício do Juizado da Infância e Juventude ou o próprio adolescente leva esta documentação até o Serviço, com os dados (processo), e nesta documentação possui o tempo para a aplicação da medida, a característica da infração penal e algumas orientações específicas (encaminhamentos) determinadas pela justiça. A instituição faz o primeiro atendimento com o jovem e sua família para conhecer o seu modo de vida

e interesses, além de outros aspectos relevantes que o técnico de referência precisa saber para que se possa oferecer um atendimento exitoso. O adolescente, então, é acompanhado e orientado à responsabilidade de seus atos infracionais praticados, mas sempre trabalhando para que sejam bem assistidos.

Para que as medidas socioeducativas (LA/PSC), tenham o seu tempo de cumprimento completo é necessário de muita persistência e paciência destes adolescentes e também das famílias. O apoio familiar é muito importante, porém em alguns casos são bem escassos, - não criticando a família, pois é um processo doloroso e desgastante, e muitos adolescentes não entendem a medida sendo uma chance de mudar de vida e seguir um rumo completamente diferente, deixando de lado o meio em que ele estava inserido e fez com que ele estivesse cumprindo esta Medida. O uso abusivo de substâncias psicoativas e a facilidade que esses jovens e têm nos dias de hoje para ter acesso a elas, iram mostrar em determinados casos uma maior atenção na intervenção que os profissionais irão efetivar com esses meninos e meninas.

Segundo o SINASE (SEDH/CONANDA, 2006), o Brasil é marcado por contradições e desigualdades sociais e isso implica diretamente na vida da população infanto-juvenil. Dessa forma, a realidade desses adolescentes é marcada pelo alto índice de vulnerabilidade social. Além da exclusão dos direitos básicos, há a estigmatização deles perante à sociedade. A noção de um projeto de vida está ligada à satisfação das necessidades imediatas, fazendo com que esses jovens e adolescentes que já vivem em um certo tipo de vulnerabilidade social, acabam se inserindo socialmente em trabalhos que irão contra os direitos estabelecidos para as crianças e adolescentes, como por exemplo: pedintes ou praticando furtos, dentre outras possibilidades, impedidos de viver a infância de forma tranquila como qualquer outra criança.

De acordo com dados obtidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (PINHEIRO, 2019), dos 577 adolescentes que obtiveram a substituição do internato por uma medida socioeducativa de meio aberto, apenas 3,8% voltou a cometer um novo ato infracional. E os motivos que levam os jovens a não cumprir as medidas são: falta de interesse, falta de apoio familiar e a participação negativa do universo em que o adolescente vive, deixando-os propensos a voltar a cometer os mesmos ou até mesmo diferentes atos infracionais. Outro grande motivo que leva os jovens ao não cumprimento das medidas é a pressão da rotina de ter que

comparecer periodicamente perante o Juiz, Assistente Social e Psicólogo e toda equipe técnica, e ter presença na escola, com isto faz com que os adolescentes se sintam intimidados e também por ter que mostrar que o mesmo quer um futuro diferente e que aquela medida a qual foi aplicada a ele não corresponde com ele.

O não cumprimento da medida socioeducativa se agrava, principalmente, pela falta destes adolescentes estarem na escola. Dados apontados por Brasil (2015) mostram que 46,5% dos adolescentes que cumpriam a medida de PSC não estavam matriculados na escola e 9,1% dos que estavam matriculados não frequentavam a escola.

Do mesmo modo, 63,6% dos que cumpriam este tipo de medida não tinham o ensino fundamental completo e/ou pararam de estudar. Quanto aos adolescentes que cumpriam LA, 49,1% não estavam matriculados e 7,6% dos que estavam não frequentavam; e 61,6% não tinham o ensino fundamental completo e/ou pararam de estudar. Assim sendo, a participação dos familiares é fundamental para o cumprimento das medidas socioeducativas, assim como o acolhimento destes na escola.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069:

Art 4º - É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p.7).

Durante o primeiro atendimento é necessário que o técnico de referência (psicólogo, assistente social, advogado e pedagogo), esclareça a efetividade do cumprimento das medidas aplicadas (LA/PSC). A partir deste primeiro momento quando a família e adolescente passa a compreender o processo para o cumprimento da medida socioeducativa aplicada. É muito comum perceber que estes jovens não têm perspectiva de futuro. No CREAS, se trabalha muito com o adolescente a visão de um futuro diferente da realidade em que ele vive e também exercitar a independência. No entanto, os jovens expressam, na maioria das vezes, forte interesse em atender às exigências do sistema socioeducativo (SEABRA E OLIVEIRA, 2017). Entretanto, mas do que aproveitamento das medidas socioeducativas, há, por parte dos jovens, a preocupação apenas com o cumprimento.

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal. (SINASE, 2006, p. 30)

Estudos indicam que as mudanças necessárias que poderiam melhorar para que os jovens se empenhassem mais no programa são: melhoria na articulação intersetorial das redes do município, para que estes jovens tenham mais oportunidades de um futuro melhor; reuniões de grupo; aprofundamento de vínculo entre técnico de referência, família e usuário; intensificação do trabalho de rede de proteção social (SEABRA E OLIVEIRA, 2017).

O programa não deve ser visto como punição, mas sim, ter a visão de que ele desenvolve seu real objetivo de potencializar e educar o jovem, dando-lhe oportunidade de crescimento e fortalecimento dos vínculos sociais e familiares. A lei dá liberdade de potencializar os jovens e adolescentes em cumprimento e fortalecimento dos vínculos social e familiar, e, neste caso, o programa procura sempre trabalhar com a autoestima, o resgate de sua cidadania e sua autonomia como cidadão com direitos. Porém, apesar do objetivo ideal do programa socioeducativo ser os princípios da política de reinserção dos jovens, a realidade não consegue refletir o sentido que está nessa política. O que se observa é uma intervenção mais punitiva do que educativa, repressão no lugar de orientação e falta de oportunidades, refletindo no crescimento do número de delitos cometido por jovens, com idades cada vez menores, e atitudes cada vez mais violentas.

Segundo Sequeira (2009 apud FREITAS, 2014), é necessária uma avaliação envolvendo todos os agentes do processo a fim de que a inclusão social dos jovens seja progressiva. Para tanto, conforme Guidini (2012, apud FREITAS, 2014), estabelecer parcerias com as instituições governamentais e não governamentais é essencial para contemplar o processo socioeducativo e, principalmente, manter este jovem na escola.

Os órgãos que recebem os jovens para desenvolver a P.S.C implementado pelo CREAS para cumprimento das medidas socioeducativas podem ser pública ou privada, como: escolas, Capsi, Secretaria de Esporte e Cultura, cursos de

capacitação profissional. As medidas devem ser realizadas sempre com viés educativo, isto é, a prestação do serviço não visar lucro para o empreendedor.

Sobre o SINASE, Brasil (2006) destaca que:

[...] apresenta-se como uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, propondo um conjunto de princípios, regras e critérios de cunho jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve todas as fases do processo socioeducativo (desde a apuração do ato infracional até o cumprimento da medida socioeducativa).

O SINASE prevê que as instituições de atendimento socioeducativo devem garantir ações que promovam a equidade e qualidade no atendimento entre ambos os sexos. Assim, as instituições devem garantir ações que promovam a autoestima e autovalorização das adolescentes em suas especificidades de gênero e ações voltadas à valorização do adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária (SINASE, 2006, p. 58).

A permanência do aluno na escola é fundamental para que este aluno não volte a cometer atos infracionais e deve ser estimulada pela busca de uma profissionalização.

Para Iamamoto (2008, p. 144) orientar o trabalho profissional nos rumos aludidos requisita:

Um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo, que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais. Mas também um profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de realizar as ações Profissionais, aos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladoras da participação dos usuários na formulação, gestão e avaliação de programas e serviços sociais de qualidade.

De acordo com Meneses (2008), o adolescente que comete o ato infracional além de ser merecedor de uma sanção, é também portador do direito de ser educado. Educar não é somente passar conhecimento para o jovem, mas também contribuir para que ele se aproprie da posição de cidadão.

Assim, as medidas socioeducativas causam uma melhoria para os jovens quando há mais oportunidades de trabalho; estímulos à educação, ao esporte, ao

lazer e à cultura; capacitação profissional; fortalecimento do vínculo familiar e estrutura para receber os jovens infratores. O simples fato dele estar ocupando o tempo em uma atividade produtiva, útil, já traz uma recompensa psicológica, além da experiência e da sociabilidade que são importantes para a sua trajetória de vida e profissional.

Observando o comportamento e o comprometimento dos jovens, o programa, na maioria dos adolescentes, atinge ao menos uma partados objetivos propostos, o de fazer com que ao menos alguns jovens possam refletir sobre seu futuro e pensar em seguir seus estudos. É possível avaliar como positiva a política e efetiva quando recebe a atenção de gestores comprometidos com a recuperação dessa população. A eficácia vai depender de outros fatores como o ambiente, a segurança, o sistema educacional formal e o contexto econômico.

Conforme esclarecimento de lamamoto (2008, p. 22):

Olhar para fora do Serviço Social é condição para se romper tanto com uma visão rotineira, reiterativa e burocrática do Serviço Social, que impede de vislumbrar possibilidades inovadoras para a ação, quanto com uma visão ilusória e desfocada da realidade, que conduz a ações inócuas. Ambas têm um ponto comum: estão de costas para a história, para os processos sociais contemporâneos.

Deste modo, cabe ao Serviço Social agir com os jovens e adolescentes infratores de forma a garantir seus direitos, versando em conhecimento com as políticas públicas, instrumentalizando as ações disponíveis para a integração destes jovens na sociedade e, principalmente, na escola.

### 3.1 A escola como caminho socioeducativo

Como mencionado anteriormente, o artigo 112º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o jovem que pratica ato infracional deverá cumprir medidas socioeducativas, que serão aplicadas e gestionadas de maneira equivalente à gravidade do ato praticado. O cumprimento dessas medidas tem como objetivo de permitir que este jovem possa sair da situação de exclusão, dando-lhes meios para que aprenda valores que lhes inclua na sociedade.

Deste modo, juntamente com a família, a escola se constitui como um espaço formal para que a criança e o adolescente que cometeram um ato infracional

possam se reestabelecer socialmente, buscando alternativas saudáveis para seu desenvolvimento.

Corroborando com a importância da escola como local que favorece o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do jovem para que melhore sua conduta futura, a Lei 12.594/12 estabelece o prazo de 01 ano, desde sua publicação, para que a criança e o adolescente em medida socioeducativa sejam matriculados em uma escola pública.

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar dos Adolescentes e Jovens em atendimento socioeducativo (Parecer CNE/CEB n. 8/2015), a educação é a nova forma para que os jovens que cometeram ato infracional possa reconstruir sua vida, objetivando a reflexão de sua condição como indivíduo que têm direitos e deveres.

Para Saviani (2008), a escola tem o papel de socializar os conhecimentos gerados pelo ser humano, servindo, deste modo, como local de humanização do cidadão. Facci (2010, p. 302) complementa ao afirmar que “o aprendizado é fundamental para que as funções psicológicas superiores aconteçam”. Assim, entende-se que a escola deve cumprir não só com o papel de ensinar conteúdos, mas, além disso, deve desenvolver valores sociais e psicológicos de afeto e respeito ao próximo, para que o aluno possa ser um cidadão comprometido com a vida em comunidade, buscando, assim, sua (re)inclusão.

Quanto a isso, Costa (2006b, p. 25) diz que a escola pode desenvolver nos jovens “crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam, no convívio social, avaliar situações e tomar, diante delas, decisões e atitudes fundamentadas em valores humanos”.

Por este motivo, é de fundamental importância que a escola tenha um projeto político e pedagógico que considere os diferentes obstáculos e a individualidade de cada situação que lhe surja, para que estes jovens que cometeram atos infracionais tenham a possibilidade de ter novas experiências e visualizem oportunidades de trabalho e de vida para que sejam capazes de construir novos caminhos.

Neste sentido, a escola deve ser vista como “[...] espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão” (SARAIVA, 2006, p. 55).

No entanto, a escola, como instituição que promoverá a promoção de uma nova vida para esses jovens, deve ter clara sua responsabilidade de auxiliá-los, acolhê-los, para que estes não se sintam discriminados, excluídos, violentados ou abandonados (LISBOA et al, 2009), isto é, precisa quebrar com o ciclo de exclusão, mostrando-os que através da educação podem se tornar cidadão responsáveis e participativos de forma positiva na sociedade e em seu contexto familiar.

Outro ponto importante diz respeito à permanência do jovem na escola. Para Silva e Salles (2011) é preciso que o Estado demande políticas educacionais e estratégias pedagógicas específicas, visando aceitar os jovens em suas individualidades, possibilitando a aprendizagem e seu desenvolvimento global, pois, segundo Costa (2006a), a educação de caráter socioeducativo prepara os jovens para o convívio social, buscando a não recidiva na prática de atos infracionais e garantindo o atendimento aos seus direitos fundamentais, bem como a segurança dos demais cidadãos.

Para isso, percebe-se a necessidade da criação de uma prática pedagógica específica, de compreensão e acolhimento, destinada aos jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas, para que a metodologia esteja de acordo ao perfil, a fim de atender a esse público.

Conforme esclarece Pemseis (2002, p. 43), “[...] as escolas que atendem adolescentes em conflito com a lei precisam ser especiais, não para mais um estigma, mas para considerar todas as peculiaridades que essa passagem pelo sistema impõe”. Esse pensamento ajuda o jovem a permanecer na escola, pois mostra a preocupação em incluí-lo e não generalizá-lo em sua exclusão. E nesses casos, o educador pode ser responsável por muito do progresso desse aluno especial. Segundo Saraiva (2006), assim como a família, o educador tem uma função essencial na formação do indivíduo, não apenas como transmissor de conhecimento, mas também como uma pessoa de apoio e respeito.

De acordo com Oliveira (2003, p. 92), os professores são:

[...] criadores de cultura e tomando como base da ação pedagógica o universo cultural do aluno; a conquista da autonomia de cada um como um horizonte do processo pedagógico e o caráter político da educação, buscando... a superação de toda opressão.

Isso mostra que a escola precisa ser um espaço libertador, um local que ofereça atividades pedagógicas que possibilite ao jovem não apenas aprender os conteúdos, mas fundamentalmente, possa se socializar, onde o jovem consiga perceber sua situação, mas, acima de tudo, vislumbrar um futuro diferente, no qual ele possa estar incluído e ser participante ativo do processo social, cumprindo seus deveres e sabendo de seus direitos, para que projete uma vida saudável.

Para Gonzalez (2006, p. 44), o objetivo das medidas socioeducativas é a:

[...] construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente... com base na integração dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo.

Costa e Assis (2006) também concordam que as atividades, sejam elas educacionais, de lazer ou de profissionalização, devem possibilitar o descobrimento do indivíduo, tornando-se uma experiência nova para esses jovens. Assim, a escola tem a chance de contribuir para a construção e a reconstrução do indivíduo, especialmente para aqueles que a vida já os limita de oportunidades.

A oportunidade de estar na escola, possibilita ao jovem, em cumprimento de medidas socioeducativas, repensar suas atividades e o modo de ver o mundo e a sociedade. Para isso, o professor, nesta situação, também precisa se conscientizar da sua importância no trato com este aluno, dialogando, com afeto e respeito, de modo a despertar para as próximas tomadas de decisão desses jovens para que estes tenham comprometimento com eles mesmos e não voltem a cometer outros atos infracionais.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização da presente pesquisa foi bastante satisfatória, fazendo-se de grande importância ao aprendizado em Serviço Social por permitir a leitura e o conhecimento da legislação pertinente à criança e ao adolescente, mostrando o desenvolvimento desta, desde o atendimento punitivo que se dava aos jovens infratores até integrá-los como sujeitos de direitos garantidos na carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O meio social desses adolescentes contribui para que muitos voltem a praticar os mesmos atos e não se dedique ao aprendizado que poderia estar sendo absorvido com as medidas socioeducativas. No entanto, a escola deve quebrar estigmas e proporcionar uma reflexão sobre a importância da permanência desse jovem na escola, através de práticas pedagógicas voltadas para a inclusão e socialização desses alunos, reforçando a importância da educação para que estes possam trabalhar e se tornarem cidadãos participativos.

Assim, buscando responder ao objetivo proposto nesta pesquisa, que visa entender a importância da escola para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, foi possível concluir que a escola tem papel fundamental no intento de integrar o jovem e adolescente infrator na sociedade, pois é ela que o fará refletir e buscar um novo modo de vida, tendo o poder de incluí-lo em sociedade, através não apenas da transmissão de conhecimento, mas, sobretudo, da interação, do diálogo, respeito a individualidade e pelo compromisso de apresentar a esses jovens novos e possíveis perfis de futuro.

O cumprimento das medidas socioeducativas na escola, de algum modo, coloca estes jovens em contato com outra realidade, mostrando-lhes a oportunidade e a atmosfera de uma atividade não excludente e com perspectivas profissionalizantes, impulsionando-os para que possam ampliar seu horizonte e buscar novos horizontes futuras e não voltem a cometer atos infracionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ARRUDA, D. P.; PINTO, P. da S. **O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios.** III simpósio mineiro de assistente sociais, 2013. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em 8 ago. 2019.

BELLINI, M., FALER, C., et al.(Org.) **Intersetorialidade e políticas sociais: interfaces e diálogos.** 224 p. ed. EDIPLUCRS, Porto Alegre, 2014. Disponível em:<http://www.pucrs.br/edipucrs> Acesso em 22 de ago de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em:08 ago. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília,16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Florianópolis:** Fundação Boiteux, Treviso: FondazioneCassamarca, 2003.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Conanda, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República.** Brasília. 2015. Disponível em: [www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual](http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual). Acesso em: 24 jun. 2019.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. (Coord. Técnica). **As bases éticas da ação socioeducativa:** referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília: SEDH, 2006.

\_\_\_\_\_. (Coord. Técnica). **Os regimes de atendimento no estatuto da criança e do adolescente:** perspectivas e desafios. Brasília: SEDH, 2006a.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. A escola é para poucos? A positividade da escola no desenvolvimento psicológico dos alunos em uma visão vygotskyana. **Psicologia Política**, v. 10, n. 20, p. 297-310, 2010.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 20, n.59, out. 2001.

FREITAS, C. N. **O Serviço Social e a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade em Sobradinho (DF)**, 2014. Disponível em [www.assistentesocial.com.br](http://www.assistentesocial.com.br). Acesso em 20 de ago. de 2019.

GONZALEZ, Alberto Brusa. Experiências socioeducativas bem-sucedidas: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). In: ILANUD et al. (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na Contemporaneidade – Trabalho e Formação Profissional**. 13ª ed, São Paulo, Cortez, 2008.

LIMA, C. S. dos S. P. **O CREAS de Pontal do Paraná e o programa de medida socioeducativa**, 2017. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em 4 jul. 2019.

LISBOA, C., BRAGA, L.L., & EBERT, G. **O fenômeno bullying ou vitimização entre pares na atualidade**: definições, formas de manifestação e possibilidades de intervenção. Contextos Clínicos, 2009.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas**: uma reflexão jurídicopedagógica. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

OLIVEIRA, Eliana Rocha. Ensinando a não sonhar: anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro. **Katálisis**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2003.

PEMSEIS - **Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul**, Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em: [www.fase.rs.gov.br/portal](http://www.fase.rs.gov.br/portal). Acesso em: 10 out. 2019.

PEREIRA, Potyara A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PERES, J., PASSONE, E., **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, v.140, p.649-673, maio/ago.2010.

PINHEIRO, M. No Rio, apenas 3,8% dos adolescentes liberados voltaram a ser apreendidos. **Melodia News**, 2019. Disponível em <https://www.melodianews.com.br/807/noticia/no-rio-apenas-3-8-dos-adolescentes-liberados-voltaram-a-ser-apreendidos>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

PRIORE, M, SOUZA, L. et al. (Org.) **História da Criança no Brasil**. ed. Contexto (Editora Pinsky Ltda.) S. Paulo- SP. 1991.

SARAIVA, Liliane Gonçalves. Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão. **Dissertação** (Mestrado em Educação na Ciência). – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SEABRA, R. C. F. de F.; OLIVEIRA, M. C. S. L. de. Adolescentes em atendimento socioeducativo e escolarização: desafios apontados por orientadores educacionais. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP, Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro, 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pee/v21n3/2175-3539-pee-21-03-639.pdf>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

SILVA, I.R.O. & SALLES, L.M.F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudo de Psicologia**, 2011.

SINASE. **Sistema Nacional de atendimento socioeducativo**, 2006. Disponível em <http://www.mpdf.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Sinase.pdf>. Acesso em 26 de ago. de 2019.

SOUZA, Marcos Francisco de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. **Revista SER Social**, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações**. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php?journal=RBAC> HYPERLINK. Acessado em: 10 de ago. de 2019.